



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

AFIXADO NO MURAL
De 28/02/24 a 28/03/24
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2024

Humaitá RS, 28 de fevereiro de 2024.

“ESTABELECE NORMAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES DA DENGUE NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS”.

PAULO ANTÔNIO SCHWADE, Prefeito do Município de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o surto epidêmico da dengue ocorrido no Município de Humaitá, no ano de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das medidas de controle vetorial com a eliminação de recipientes com água e o tratamento químico focal, a fim de reduzir os índices de infestação e conseqüentemente, a curva de transmissão.

CONSIDERANDO a necessidade de preparar os serviços de saúde para o aumento na busca de atendimentos por pessoas com suspeita de dengue e,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela vida e saúde da população de Humaitá.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, por um período de 60 (sessenta) dias, a prática de coleta e armazenamento de água da chuva, em cisternas ou reservatórios de água no território do município de Humaitá-RS, com a finalidade de interromper a proliferação do mosquito aedes aegypti, vetor da dengue, zika vírus e chikunguya.

Parágrafo Único – As cisternas que estiverem regulares, com tela íntegra e bem afixada na tampa e na entrada de água telada, bem como o ladrão da cisterna telado, poderão manter-se em funcionamento.

Art. 2º. Nas piscinas, deve ser realizado o tratamento da água à base de cloro, mantendo um residual mínimo de 0,8 ml/l de cloro residual livre, de modo que evite que se tornem depósitos de oviposição dos mosquitos Aedes aegypti e Aedes albopictus, bem como, se realize a filtragem da água a cada 48 horas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 3º. Para o enfrentamento da situação anormal da propagação de vetores da dengue, ficam autorizadas:

I – a realização de visitas a imóveis públicos e particulares, nos casos de situação de abandono, negativa de acesso ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso do agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto no inciso I, considera-se:

I – Imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área, ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II – Negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*;

III – Ausência: a impossibilidade de localização de pessoas que possam permitir o acesso ao imóvel.

Art. 4º. Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.

1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial.

2º Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle de vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor dos vírus da dengue.

Art. 5º. Na hipótese de abandono do imóvel, negativa ou ausência da pessoa que possa permitir ao agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a mínima intervenção e a preservação da integridade do imóvel.

Art. 6º. Serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a efetividade do presente Decreto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário, com prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO DE HUMAITÁ
RS, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

PAULO ANTÔNIO SCHWADE

Prefeito Municipal


ESTELA CRISTINA PENZ

Secretária Municipal de Administração